

# **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA CEBAS – RCBC DA AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETIVO**

**ART. 1º.** A **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**, neste documento denominado simplesmente **CLARETIANO**, mantém como atividade social um Programa de Bolsas de Estudo em todas as Unidades Educacionais mantidas e tem como objetivo conceder Bolsas de Estudo (Bolsa CEBAS) na conformidade da Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014 e na Portaria Normativa nº 15/2017, a alunos da Educação Superior nos cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, e da Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio regulares com comprovada dificuldade financeira, ajudando-os a custear seus estudos.

**§1º.** Os critérios e condições necessários para a inscrição à Bolsa CEBAS ofertada pelo **CLARETIANO** são os constantes deste Regulamento e do Edital de divulgação do Processo Seletivo de Bolsa CEBAS.

**§2º.** O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsa CEBAS terá como fundamentos o disposto na legislação das instituições certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014 e na Portaria Normativa nº 15/2017.

**§3º.** Todo processo de concessão de Bolsa CEBAS é de iniciativa do **CLARETIANO** e é regido por Edital próprio e terá início após sua publicação no site e/ou mural do **CLARETIANO**.

**§4º.** A atribuição de bolsas é de iniciativa e julgamento exclusivo do **CLARETIANO**, salvo condições de obrigatoriedade legal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA BOLSA CEBAS**

**ART. 2º.** As bolsas concedidas denominadas “Bolsa CEBAS” seguem as disposições previstas neste Regulamento, bem como os requisitos e condições previstos na Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014 e na Portaria Normativa nº 15/2017.

## **DO ÂMBITO**

**ART. 3º.** São abrangidos pelo Programa de Bolsa CEBAS os seguintes cursos ministrados pelas Unidades Educacionais do **CLARETIANO**:

I – Na Educação Básica:

- a) Educação Infantil.
- b) Ensino Fundamental.
- c) Ensino Médio.

II – Na Educação Superior:

- a) Cursos de Graduação Presencial.
- b) Cursos de Graduação a Distância.

**§1º.** As Bolsas CEBAS ofertadas na Educação Superior são destinadas, exclusivamente, a candidatos que não possuam diploma de curso superior.

**§2º.** A Bolsa CEBAS é intransferível e a possibilidade de continuidade da concessão em caso de admissão em outra unidade educacional desta mantenedora, será de julgamento exclusivo desta instituição, não cabendo recurso.

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 4º.** A operacionalização do processo de concessão de Bolsa CEBAS, e dos benefícios previstos na Portaria nº 15/2017, seja pela mantenedora **CLARETIANO**, assim como pelas suas Unidades Educacionais Mantidas, será realizada pelo Setor Social, que será composto por um profissional responsável e seus auxiliares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso do Setor Social de uma Unidade Educacional ainda não estar constituído, por decisão da mantenedora, o Setor Social de outra Unidade Educacional Mantida assumirá as atribuições desta.

**ART. 5º.** Cada Unidade Educacional (mantida) poderá contar com uma “Comissão de Análise de Bolsa – CAB” designada pelo **CLARETIANO**, composta pelo profissional responsável pelo Setor Social e por, pelo menos, 2 (dois) membros a serem indicados pelo representante legal da mantenedora na filial.

**§1º.** São atribuições da **COMISSÃO DE ANÁLISE DE BOLSA – CAB**:

- a) acompanhar o Processo de Concessão de Bolsa CEBAS;
- b) julgar e decidir sobre situações encaminhadas pelo Setor Social;
- c) analisar e decidir sobre casos de denúncias como previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 19 deste Regulamento;

- d) decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, submetendo ao referendo da Direção da Unidade Mantida pelo **CLARETIANO**.

**§2º.** A Comissão de Análise de Bolsa – CAB tem autonomia para convidar pessoas vinculadas ao corpo docente ou técnico-administrativo da Unidade Educacional para compor a comissão durante prazo a ser definido por ela.

**§3º.** No caso de a Unidade não optar pela constituição da Comissão de Análise de Bolsa – CAB, as atribuições desta ficará a cargo do Diretor ou Coordenador Acadêmico/Pedagógico e do Diretor ou Coordenador Administrativo ou do Representante Legal da Mantenedora no local (filial) da respectiva Unidade Mantida.

**ART. 6º.** O Processo Seletivo de Concessão de Bolsa CEBAS é regido por Edital próprio e operacionalizado pelo Setor Social.

**ART. 7º.** O Processo de Seleção dos candidatos é realizado pelo Setor Social a partir da análise do formulário socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória. Documentação esta que constará do Edital de cada processo realizado.

**§1º.** O formulário socioeconômico estará disponível para o candidato em meio físico ou no sítio da internet da Instituição, a critério da instituição, nos prazos definidos pelo Edital de abertura do Processo Seletivo ou conforme estabelecido em Edital.

**§2º.** Somente será analisado o pedido do candidato que preencher o formulário socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, desde que atendidos os requisitos e demais condições previstas no Edital.

**ART. 8º.** O preenchimento e a instrução do formulário socioeconômico configura, respectivamente, o aceite pelo candidato ou seu responsável deste Regulamento e do Edital, do consentimento do tratamento dos dados pessoais do Grupo Familiar com a finalidade de aferir a realidade socioeconômica para a concessão ou manutenção da Bolsa CEBAS e completar todos os campos previstos do formulário com informações verídicas e cabais mediante a apresentação de todos os documentos conforme especificados no Edital.

## **DOS REQUISITOS BÁSICOS**

**ART. 9º.** O candidato, para ter seu pedido analisado, deve atender os seguintes requisitos:

### Na Educação Superior:

- a) ter sido aprovado no Processo Seletivo para ingresso num dos cursos da Educação Superior a que se refere o Art. 3º, Inciso II, deste Regulamento;
- b) declarar que não concluiu ou que não é possuidor de diploma de curso superior e que não está sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo Governo, seja municipal, estadual ou federal;
- c) inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa CEBAS nos prazos previstos no Edital;
- d) comprovar renda *per capita* de acordo com o disposto no Art. 10 deste Regulamento, bem como o definido no seu Anexo I.

Na Educação Básica:

- e) ter passado pela entrevista com o setor pedagógico da Unidade Mantida de Educação Básica.
- f) inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa CEBAS nos prazos previstos no Edital;
- g) comprovar renda *per capita* de acordo com o disposto no Art. 10 deste Regulamento, bem como o definido no seu Anexo I.

**ART. 10.** O Setor Social do **CLARETIANO**, dentro de suas atribuições, realizará a análise dos candidatos à concessão de Bolsa CEBAS pela renda *per capita* (Anexo I) de acordo com a Renda do Grupo Familiar através do preenchimento de formulário socioeconômico, em meio físico ou eletrônico, e da documentação comprobatória entregue pelo candidato ou responsável e, por decisão do Setor Social, de visita domiciliar.

**§1º.** Entende-se por Grupo Familiar e por Renda do Grupo Familiar o que disciplina a legislação para as entidades certificadas como Entidade Beneficente de Assistência Social.

**§2º.** A classificação dentro dos limites definidos no Anexo I não garante, por si só, a concessão de Bolsa CEBAS como definido no §2º do Art. 1º e no Art. 18.

### **DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

**ART. 11.** A comprovação da Renda do Grupo Familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo candidato ou responsável legal em local e prazos previstos no Edital.

**§1º.** O Setor Social poderá a qualquer tempo solicitar complementação de documentos e/ou outros documentos além dos previstos neste Regulamento e no Edital de abertura do Processo Seletivo, para aferir o perfil socioeconômico afim de ajustar o enquadramento no perfil socioeconômico definido na legislação, convocar o candidato ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

**§2º.** Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas pelos órgãos governamentais.

### **DA INSCRIÇÃO**

**ART. 12.** A inscrição no Processo Seletivo para concessão de Bolsa CEBAS realizar-se-á pelo preenchimento do formulário em meio físico ou eletrônico denominado "Formulário Socioeconômico", disponibilizado diretamente pelo Setor Social no caso de ser em meio físico, ou no sítio de cada Unidade Educacional do **CLARETIANO**, e pela entrega da documentação comprobatória, na forma e prazos previstos no Edital.

**§1º.** A escolha do formulário físico ou eletrônico para cada processo seletivo é prerrogativa exclusiva do **CLARETIANO**.

**§2º.** É de responsabilidade do candidato ou responsável a veracidade das informações apresentadas no "Formulário Socioeconômico" e na documentação comprobatória.

## **DA CLASSIFICAÇÃO**

**ART. 13.** O candidato ao benefício da Bolsa CEBAS deverá, primeiramente, satisfazer o constante do ANEXO 1 deste Regulamento, que será feito por análise da situação socioeconômica, e sua classificação obedecerá ao que dispõe a legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será considerado como Grupo Familiar no caso da Educação Básica e Superior o constante na Legislação que disciplina a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

## **DO RESULTADO**

**ART. 14.** O resultado da solicitação de Bolsa CEBAS estará disponível ao candidato conforme previsto no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Após divulgado o resultado a matrícula será efetivada pela ordem de comparecimento dos candidatos, até o limite das bolsas necessárias para o atendimento da proporção exigida em lei.

**ART. 15.** O candidato ou seu responsável legal, para validação da bolsa concedida, deverá entregar no Setor Social ou, na falta deste, na Secretaria ou conforme previsto no Edital, o “Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Aluno Bolsista CEBAS” devidamente assinado.

## **DA CONCESSÃO**

**ART. 16.** A Bolsa CEBAS será concedida sobre as parcelas da semestralidade ou anuidade, conforme o caso, e terão validade até o término do período letivo em curso, não havendo renovação automática da Bolsa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CLARETIANO** poderá manter a Bolsa CEBAS do aluno até o final do curso/etapa desde que o bolsista CEBAS se inscreva e cumpra as condições dos Editais do Processo de Aferição de Bolsa CEBAS a ser divulgado anualmente, desde que não esteja incurso em nenhum dos itens constantes do Art. 19 e durante o período que o **CLARETIANO** continue como instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

**ART. 17.** A Bolsa CEBAS poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por ato unilateral do **CLARETIANO**, em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável ou de inidoneidade do documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis na forma da lei.

**ART. 18.** A quantidade de Bolsa CEBAS, nos percentuais definidos no Anexo I deste Regulamento, a ser oferecida será definida pelo **CLARETIANO** a cada novo período letivo

e levará em conta as exigências legais enquanto Instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social.

## **DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA**

**ART. 19.** Constituem motivos para a cessação de direito à Bolsa CEBAS, integral ou parcial, a ocorrência das seguintes situações:

- a) deixar de efetivar a matrícula no prazo definido pela unidade educacional;
- b) não participar ou não atender as condições previstas no Edital de Aferição de Bolsa CEBAS anualmente divulgados, conforme determina o Art. 15, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017;
- c) a não entrega ou a falta de quaisquer documentos solicitados ou descumprimento dos prazos previstos no Edital, o que levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
- d) detecção de inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, acarretando a perda do benefício ao aluno, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- e) cancelamento, trancamento, abandono, desistência ou conclusão do curso na Educação Superior;
- f) transferência para outra Instituição de Ensino na Educação Superior ou Educação Básica;
- g) a reprovação no período letivo cursado na Educação Básica;
- h) a retenção no período letivo cursado na Educação Superior;
- i) o não comparecimento em entrevista previamente convocada pelo Setor Social;
- j) constatação, no ato de aferição anual da Bolsa CEBAS, de alteração da realidade socioeconômica do Grupo Familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa CEBAS;
- k) suspensão ou ocorrência disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento Interno da Unidade Educacional (Básica ou Superior) mantida pela Ação Educacional Claretiana na qual o bolsista estiver matriculado;
- l) a não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Regulamento e no Edital.

**§1º.** As denúncias que envolvam as situações previstas neste Artigo deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Setor Social, que fará a verificação e encaminhará à Comissão de Análise de Bolsa ou quem a represente para decisão final.

**§2º.** No caso de encerramento da Bolsa CEBAS, o bolsista terá prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação para entrar com recurso na CAB – Comissão de Análise de Bolsa ou a quem a represente na Unidade Educacional Mantida.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 22.** A inscrição do candidato à Bolsa CEBAS implica na aceitação do que dispõem este Regulamento e o Edital do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo.

**ART. 23.** O **CLARETIANO** reserva-se o direito de não conceder Bolsa CEBAS aos alunos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Regulamentos Específicos, nos Contratos, Convênios e Editais.

**ART. 24.** A Bolsa CEBAS concedida refere-se unicamente aos serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA e o Aluno ou seu Responsável.

**ART. 25.** O aluno contemplado com Bolsa CEBAS deverá participar da aferição anualmente realizada conforme Edital de Aferição de Bolsa CEBAS, não havendo renovação automática.

**ART. 26.** A Bolsa CEBAS é intransferível não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Unidade Educacional (Educação Básica ou Superior).

**ART. 27.** Não haverá acúmulo da Bolsa CEBAS com outros benefícios/bolsas, a não ser nos casos de obrigatoriedade legal ou por decisão exclusiva do **CLARETIANO**.

**ART. 28.** Este Regulamento poderá ser revisto e alterado por decisão da Direção do **CLARETIANO**.

**ART. 29.** Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Análise de Bolsa – CAB ou quem a represente e submetidos ao referendo da Direção da Unidade Educacional mantida pelo **CLARETIANO**.

Batatais, 15 de julho de 2019.



**AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**  
p.p. Pe. Luiz Claudemir Botteon

## **ANEXO I**

Anexo ao **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – CLARETIANO**, que define os critérios para concessão de Bolsa CEBAS de Estudo em todas suas Unidades Educacionais mantidas, conforme disposto na alínea “d” do Artigo 9º:

### **NA EDUCAÇÃO BÁSICA**


- a) BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL – 100%
  - a. Critério: Renda Familiar mensal *per capita* não superior a um salário mínimo e meio.
- b) BOLSA DE ESTUDO PARCIAL – 50%
  - a. Critério: Renda Familiar mensal *per capita* não superior a 3 (três) salários mínimos.

### **NA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

- c) BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL – 100%
  - a. Critério: Renda Familiar mensal *per capita* não superior a um salário mínimo e meio.
- d) BOLSA DE ESTUDO PARCIAL – 50%
  - a. Critério: Renda Familiar mensal *per capita* não superior a 3 (três) salários mínimos.

**Obs.:** a distribuição da quantidade de bolsas para cada um dos percentuais acima será feita como definido nos §2º e 3º do Art. 1º, Art. 18 e Art. 13, todos do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudo.

Batatais, 15 de julho de 2019



**AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**  
p.p. Pe. Luiz Claudemir Botteon